

HOSPITAL DAS CLÍNICAS

DA
FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Folha de informação rubricada sob nº. _____ do processo nº. _____

(a) _____

Ref.: Parecer a respeito da fertilização assistida em paciente comatoso irreversível.

PARECER

P. CoBi – 003/2003

O missivista Dr. Leonardo Borges de Barros e Silva indaga a respeito da Sr^a. Andreia dos Santos que manifestou desejo de, através da retirada de sêmen de seu cônjuge, Sr. Valdir dos Santos, em coma vegetativo de prognóstico desfavorável, engravidar, utilizando reprodução assistida, visto que o casal não tem filhos. Considerando que a questão é de importância bioética, solicita parecer.

De acordo com o Código de Ética Médica, é vedado ao médico:

“Art. 68 - Praticar fecundação artificial sem que os participantes estejam de inteiro acordo e devidamente esclarecidos sobre o procedimento.”

“Art. 74 - Retirar órgão de doador vivo, quando interdito ou incapaz, mesmo com autorização de seu responsável legal.”

Embora não se trate de órgão especificamente, mas por se tratar de um tecido, cremos que estes artigos se aplicam ao contexto.

As pesquisas bibliográficas em literatura especializada e leiga discutem esse assunto; no entanto, não trazem uma luz que possa esclarecer melhor ou ajudar na elaboração do nosso parecer. Dessa forma, resolvemos considerar os seguintes aspectos para a emissão de nossa opinião e conseqüentemente, o parecer:

- 1) Manifestação da intenção e desejo de suscitar descendentes de forma direta ou indireta pelo paciente e o apoio expresso de seus familiares e herdeiros necessários;

HOSPITAL DAS CLÍNICAS

DA
FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Folha de informação rubricada sob nº. _____ do processo nº. _____

(a) _____

Ref.: Parecer a respeito da fertilização assistida em paciente comatoso irreversível.

- 2) Manifestação consciente do cônjuge de levar a termo uma provável gravidez, com todas as dificuldades que ela representa;
- 3) Técnicas de retirada de sêmen que não provoque sofrimento ao paciente.

Com o intuito de averiguar os aspectos considerados acima, entrevistamos a Sr^a. Andreia dos Santos. Na entrevista, foram mostrados os resultados de exames que o paciente realizara a respeito de contagens quantitativas e qualitativas de espermatozóides. Daí concluímos que o paciente havia manifestado a preocupação, de forma voluntária e consciente, de querer e desejar um filho, ainda que de forma indireta, o que satisfaria os artigos 68 e 74 do Código de Ética Médica.

Quanto ao apoio dos herdeiros necessários, houve a transmissão do apoio verbal manifestado pelos pais do paciente, através da Sr^a. Andreia dos Santos, dando suporte à idéia da nora engravidar do paciente. A própria cônjuge, quando indagada a respeito de dificuldades de se levar uma gravidez a termo nas condições atuais, manifestou o propósito de conduzir a prenhez até o fim. Entendemos que a questão econômica acerca da divisão de espólio em eventual morte do paciente e condições econômicas para se levar uma gravidez a termo e educar e criar uma criança de forma adequada fogem totalmente do escopo deste parecer, mas nos pareceu adequado demonstrar, além da firmeza de propósito da Sr^a. Andreia dos Santos, o apoio verbal dos pais do paciente.

Considerando que:

- 1) O paciente, enquanto de posse de suas faculdades mentais e de forma consciente e voluntária, manifestou de forma indireta a vontade de gerar um filho com a sua cônjuge;

HOSPITAL DAS CLÍNICAS

DA
FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Folha de informação rubricada sob nº. _____ do processo nº. _____

(a) _____

Ref.: Parecer a respeito da fertilização assistida em paciente comatoso irreversível.

2) A cônjuge e os herdeiros necessários do paciente manifestaram apoio e disposição de levar a cabo esta empreitada;

Desde que as técnicas de retirada de sêmen necessariamente não tragam desconforto ou danos ao paciente, realizadas por especialistas médicos da área; emitimos nosso parecer de forma favorável à indagação do missivista e às pretensões da Sr^a. Andreia dos Santos. Entretanto, por se tratar de caso sem precedente conhecido e portanto, não existindo nenhuma jurisprudência, recomendamos à cônjuge que procure orientação jurídica através de profissional especialista da área.

Dr. Chin An Lin

Membro – CoBi

Dr. José Ramos Castilho

Membro CoBi

Sr. Francisco Mogadouro da Cunha

Membro - CoBi